LEI N.º 1.822, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA AO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA A LEI N.º 1.461/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O Servidor Público Municipal de Agudo, que tenha adquirido o direito de incorporação ao seu vencimento do valor de Função Gratificada desempenhada, na forma do disposto nos artigos 1.º e 9.º, da Lei Municipal n.º 1.461, de 31 de dezembro de 2002, terá esta vantagem incorporada a partir do mês de janeiro de 2012.

§ 1.º Ficam ressalvadas do disposto no caput as incorporações já concedidas até a vigência desta Lei.

§ 2.º Ao Servidor que, na data de vigência desta Lei já tenha parcela incorporada, calculada na forma prevista no art. 2.º da Lei Municipal 1.461/2002, fica assegurada a integralização desta, na forma do disposto no art. 1.º da mesma Lei.

Art. 2.º - O Servidor Público Municipal de Agudo, que tenha completado cinco anos consecutivos de exercício de Função Gratificada após 31 de dezembro de 2002, desde que destes, pelo menos 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias tenham sido exercidos antes daquela data, incorporará a vantagem na forma desta Lei, calculada na forma do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1461/2002.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 1461, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 de agosto de 2011; 153º da Colonização e 52º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Secretário Mun. da Administração